



Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 3136/2019
Data: 23/07/2019 Horário: 11:49
Legislativo - MTR 514/2019

Ofício 975/2019
Ibitinga, 23 de Julho de 2019.

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca onde reitera Requerimento 346/2017.

Ilustríssimo Presidente,

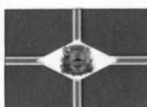
Acusamos o recebimento do Requerimento protocolado nesta Câmara Municipal sob nº 1867/2019 (Requerimento nº 350/2019), onde reitera Requerimento 346/2017.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



À Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

Referente: Req 350/2019

Vereador: Marco Antônio da Fonseca

Claudio Alcalá Moreira, Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, no uso de suas atribuições em atenção ao requerimento 350 /2019, vem informar o que segue:

Pergunta 1) Base Legal para implantação de faixa amarela e instalação de proibido estacionar caminhões e ônibus Rua: Amélia Haddad – Vila Izolina.

R: A Lei Federal 9.503/97, também conhecida como Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ressalta em seu artigo 24 a obrigatoriedade da gestão Municipal do Trânsito, descrevendo as competências do órgão executivo de Trânsito Municipal.

Nelas estão incluídos o planejamento, a operação e a fiscalização do trânsito dentre outras competências.

A atitude de definição de locais de proibição e instalação de sinalização de placas é prerrogativa do executivo através do Departamento Municipal de Trânsito, conforme definidos no (CTB)

2) Justificativa para a implantação de faixa amarela e instalação de proibido estacionar caminhões e ônibus na rua: Amélia Haddad – Vila Izolina.



R: No caso em questão, houve várias reclamações junto ao Departamento Municipal de Transito do município de que haveriam problemas relacionados ao estacionamento na rua: Amélia Haddad, Vila Izolina.

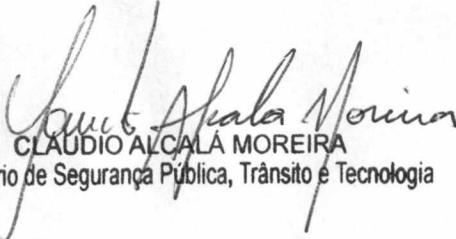
Após diligencias no local, foi resolvido de que a proibição de estacionamento de caminhões se fazia necessário, pois que o local não se caracteriza por zona industrial e os caminhões que alí estavam estacionados não se encontravam em estágio de trabalho.

A localidade é uma área urbana de residências, a proibição inibiu a camuflagem de usuários de drogas, bem como melhorou a segurança dos moradores.

Essas são as informações necessárias, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos

Votos de elevada estima e distinta consideração

Ibitinga, 15 de julho de 2019


CLAUDIO ALCALÁ MOREIRA
Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia